



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei nº 41/2020:

Institui o rendimento social de inclusão.....1070

Decreto nº 6/2020:

Aprova o Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento.....1073

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei nº 41/2020

de 2 de abril

O sistema de proteção social é referenciado como um elemento estratégico do processo de desenvolvimento do país.

O Governo da IX Legislatura coloca como sua primeira prioridade a diminuição das desigualdades sociais e aposta na geração de uma nova política social promotora da dignidade da pessoa humana e da sua autonomia com foco na proteção social e inclusão social dos mais desfavorecidos com base na melhoria das suas condições de rendimento e de acesso a serviços sociais básicos, como a educação, a saúde e os cuidados.

O desenvolvimento inclusivo preconizado estriba-se na construção de uma ampla parceria entre o poder central, autarquias locais e a sociedade civil, que leva em conta o contexto de desenvolvimento económico e social do país e tem como base a equidade e estruturação de uma política organizada, com coerência e num contexto de sustentabilidade financeira, cujo foco das intervenções são os agregados familiares em situação de pobreza e/ou vulnerabilidade social e económica.

Nesta conformidade, é instituído o rendimento social de inclusão como prestação de caráter temporária, incluída no sistema de proteção social ao nível da rede de segurança, visando assegurar aos agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e para o favorecimento de uma progressiva inclusão social e laboral.

Foram ouvidas as Câmaras Municipais.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 53º da Lei n.º 131/V/2001, de 22 de janeiro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma institui o rendimento social de inclusão.

Artigo 2º

Âmbito

Estão abrangidos pelo rendimento social de inclusão os agregados familiares em situação de pobreza e/ou vulnerabilidade social e económica.

Artigo 3º

Conceito

O rendimento social de inclusão consiste numa prestação incluída no sistema de proteção social ao nível da rede de segurança, visando assegurar aos agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e para o favorecimento de uma progressiva inclusão social e laboral.

CAPÍTULO II

NATUREZA E CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 4º

Prestação

O rendimento social de inclusão é uma prestação pecuniária, de natureza temporária, atribuída em função da pobreza e/ou vulnerabilidade social e económica do agregado familiar.

Artigo 5º

Beneficiários

1 - São beneficiários do rendimento social de inclusão os agregados familiares em relação aos quais se verificarem as condições estabelecidas no presente diploma.

2 - Para efeitos de recebimento da prestação, o representante do agregado familiar, de acordo com os dados do cadastro social único, pode indicar a si próprio ou um outro membro, preferencialmente um membro feminino do agregado familiar, com idade igual ou superior a dezasseis anos.

3 - A prestação prevista no presente diploma é acumulável com outras prestações atribuídas ao nível da rede de segurança ou por outros regimes de segurança social.

Artigo 6º

Requisitos e condições gerais de atribuição

1 - Para efeitos de reconhecimento do direito ao rendimento social de inclusão, o agregado familiar, à data da apresentação do requerimento, deve cumprir cumulativamente os requisitos e as condições seguintes:

- Estar inscrito no Cadastro Social Único e classificado no grupo I, de acordo com o modelo econométrico de cálculo do indicador de focalização, aprovado pela portaria n.º 37/2018, de 6 de novembro;
- Ser integrado por, pelo menos, um menor de quinze anos;
- Fornecer todos os meios probatórios que sejam solicitados no âmbito da instrução do processo; e
- Permitir ao Centro Nacional de Prestações Sociais (CNPS), enquanto entidade gestora competente, o acesso a todas as informações relevantes para efetuar a avaliação referida na alínea anterior.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, o grupo referencial beneficiário pode ser alargado por Resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 7º

Beneficiários por municípios

1 - Por portaria do membro do Governo responsável pela área da proteção social ao nível da rede de segurança, são definidos os parâmetros de determinação do número de beneficiários por municípios, com base nos indicadores oficiais de pobreza.

2 - No caso de o número de famílias elegíveis for superior ao total de beneficiários definidos para um determinado município, devem priorizar-se, por esta ordem, os agregados familiares com maior número de crianças dos zero aos quinze, com pessoas com deficiência e pessoas idosas ou com data do pedido da prestação mais antiga.

Artigo 8º

Contrato de inclusão

1 - É celebrado um contrato, designado contrato de inclusão, entre o CNPS e o representante do agregado familiar.

2- O contrato de inclusão consubstancia-se num conjunto de ações destinadas à gradual inclusão social e profissional dos membros do agregado familiar.

Artigo 9º

Celebração e revisão do contrato de inclusão

1- O contrato de inclusão deve ser celebrado por escrito no prazo máximo de quinze dias após o deferimento do pedido.

2 - Do contrato de inclusão devem constar os direitos e deveres do representante e dos membros do seu agregado familiar que a ele devam ficar vinculados.

3 - As medidas de acompanhamento são desenvolvidas em conjunto com os agregados familiares, no prazo de seis meses após o início das prestações.

4 - Nos casos em que se verifique a necessidade de rever as medidas previstas no contrato de inclusão ou de prever novas medidas, o técnico de acompanhamento do processo deve programá-las com o respetivo signatário.

5 - As alterações a que se refere o número anterior são formalizadas sob a forma de adenda ao contrato de inclusão, passando a fazer parte integrante deste.

Artigo 10º

Medidas de inclusão

As medidas de inclusão são estabelecidas de acordo com as demandas específicas do agregado familiar e compreendem, nomeadamente:

- a) Aceitação de trabalho ou de formação profissional;
- b) Frequência de sistema educativo ou de aprendizagem;
- c) Participação em programas de ocupação ou outros de carácter temporário, a tempo parcial ou completo, que favoreçam a inserção no mercado de trabalho e na comunidade;
- d) Cumprimento de ações de orientação vocacional e de formação profissional;
- e) Cumprimento de ações de reabilitação profissional;
- f) Cumprimento de ações de prevenção, tratamento e reabilitação na área da toxicod dependência;
- g) Desenvolvimento de atividades no âmbito das instituições de solidariedade social;
- h) Utilização de equipamentos de apoio social; e
- i) Incentivos à criação de atividades por conta própria ou à criação do próprio emprego.

CAPÍTULO III

DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO

Artigo 11º

Início e duração

A prestação é devida a partir da data de celebração do contrato de inclusão, pelo período de vinte e quatro meses, suscetível de ser renovado por mais um ano.

Artigo 12º

Suspensão da prestação

A prestação é suspensa nas seguintes situações:

- a) Quando se verifique o incumprimento do prazo previsto para comunicação das alterações suscetíveis de influir na extinção do direito;

b) Falta de disponibilização de elementos relevantes para avaliação da manutenção do direito à prestação nos termos estabelecidos no contrato de inclusão;

c) Incumprimento do plano de acompanhamento familiar, acordado entre o técnico social e o representante do agregado familiar, e validado pela Direção Geral da Inclusão Social; ou

d) No termo do período de concessão da prestação, quando não tenha sido apresentado, no prazo legalmente previsto, o pedido de renovação devidamente instruído.

Artigo 13º

Retoma da prestação

Quando deixe de se verificar a situação que determinou a suspensão do direito à prestação, é retomado o seu pagamento no mês seguinte àquele em que o CNPS tenha conhecimento dos factos determinantes da retoma.

Artigo 14º

Cessação do direito

O rendimento social de inclusão cessa nas seguintes situações:

- a) Quando deixem de se verificar os requisitos e condições de atribuição;
- b) Decorridos noventa dias após o início da suspensão da prestação sem que tenha sido suprida a causa de suspensão;
- c) Incumprimento injustificado do contrato de inclusão; e
- d) No caso de falsas declarações ou prática de ameaça ou coação sobre funcionário do CNPS ou de instituição com competência para o acompanhamento dos contratos de inclusão.

Artigo 15º

Obrigações de comunicação

O representante do agregado familiar é obrigado a comunicar, no prazo de trinta dias, ao CNPS as alterações suscetíveis de influir na extinção do direito à prestação.

CAPÍTULO IV

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DO RENDIMENTO SOCIAL DE INCLUSÃO

Artigo 16º

Instrução do processo e decisão

1 - O requerimento de atribuição do rendimento social de inclusão deve ser apresentado nas Câmaras Municipais da residência do requerente ou outro serviço designado pelo CNPS.

2 - Em caso de deferimento do requerimento de atribuição do rendimento social de inclusão, a decisão quanto ao pagamento da respetiva prestação produz efeitos desde a data da celebração do contrato, quando esta ocorra dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 9º, sem prejuízo do número seguinte.

3 - Nas situações em que a celebração do contrato ocorra depois do prazo previsto no n.º 1 do artigo 9º, por facto não imputável ao representante do agregado familiar, o pagamento da prestação produz efeitos a partir do termo do referido prazo.

Artigo 17º

Renovação

1 - O pedido de renovação da prestação deve ser apresentado nas Câmaras Municipais da residência do requerente ou outro serviço designado pelo CNPS, com antecedência de trinta dias em relação ao final do período de concessão.

2 - Para efeitos de renovação, o agregado familiar deve manter-se elegível face aos requisitos e condições de atribuição da prestação e cumprir o plano de acompanhamento familiar.

3 - O CNPS verifica as condições de manutenção do rendimento social de inclusão.

4 - A decisão sobre a renovação da prestação deve ser proferida no prazo máximo de trinta dias após o pedido de renovação.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 18º

Fiscalização

O CNPS procede a ações de fiscalização relativas à manutenção das condições de atribuição do rendimento social de inclusão.

Artigo 19º

Responsabilidade

Para efeitos do presente diploma, são suscetíveis de responsabilidade os beneficiários do direito ao rendimento social de inclusão que pratiquem algum dos atos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 20º

Recusa de celebração do contrato

1 - A recusa de celebração do contrato de inclusão por parte do representante do agregado familiar implica o indeferimento do requerimento da prestação e o não reconhecimento do direito ao rendimento social de inclusão durante o período de vinte e quatro meses após a recusa.

2 - Considera-se que existe recusa da celebração do contrato de inclusão quando o representante do agregado familiar não compareça a qualquer convocatória através de notificação pessoal, carta registada, ou qualquer outro meio legalmente admissível, nomeadamente notificação eletrónica, sem que se verifique causa justificativa, apresentada no prazo de cinco dias após a data do ato para que foi convocado.

3 - Constituem causas justificativas da falta de comparência à convocatória referida no número anterior as seguintes situações devidamente comprovadas:

- a) Doença do próprio ou do membro do agregado familiar a quem preste assistência, certificada nos termos previstos na lei, sem prejuízo de confirmação oficiosa, a todo o tempo, pela autoridade competente;
- b) Exercício de atividade laboral ou realização de diligências tendentes à sua obtenção; ou
- c) Falecimento de cônjuge, unido de facto, parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 2º grau, ou até ao 3º grau caso vivam em economia comum.

Artigo 21º

Incumprimento do contrato

1 - Nos casos em que se verifique a falta ou recusa injustificada de uma ação ou medida que integre o contrato de inclusão, o beneficiário é sancionado com a cessação da prestação e não lhe pode ser reconhecido o direito ao rendimento social de inclusão durante o período de vinte e quatro meses, após a recusa.

2 - Em caso de incumprimento injustificado do contrato de inclusão que ocorra na sequência de oferta de trabalho conveniente ou formação profissional, nos termos da lei, a prestação cessa e ao beneficiário não pode ser reconhecido o direito ao rendimento social de inclusão, durante o período de vinte e quatro meses após a recusa.

Artigo 22º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações ou a prática de ameaças ou coação sobre funcionário do CNPS ou de instituição com competência para o acompanhamento do contrato de inclusão, no âmbito do rendimento social de inclusão, determina a cessação da prestação e a inibição ao seu acesso, durante o período de vinte e quatro meses após o conhecimento do facto, sem prejuízo da restituição das prestações indevidamente pagas e da responsabilidade penal a que haja lugar.

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS, SERVIÇOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 23º

Competência para atribuição do rendimento social de inclusão

A competência para a atribuição do rendimento social de inclusão cabe ao CNPS, enquanto entidade gestora das prestações ao nível da rede de segurança.

Artigo 24º

Competência do CNPS

São competências do CNPS:

- a) Reconhecer o direito, atribuir e proceder ao pagamento da prestação;
- b) Autorizar o acompanhamento dos contratos de inclusão por parte das Câmaras Municipais; e
- c) Suspender e cancelar o pagamento do rendimento social de inclusão.

Artigo 25º

Acompanhamento para a inclusão social e produtiva

1 - São competências do serviço central do departamento governamental responsável pela área da família e inclusão social, designadamente:

- a) Desenvolver metodologias, procedimento e instrumentos de seguimento dos agregados familiares;
- b) Promover programas complementares que garantam acesso à inclusão produtiva, saúde, educação pré-escolar, formação profissional e cuidados a dependentes;
- c) Monitorizar e supervisionar as ações de acompanhamento; e
- d) Estabelecer procedimentos operacionais padrão para a gestão do rendimento social de inclusão.

2 - As medidas de acompanhamento são implementadas pela Câmara Municipal, sob coordenação técnica do

departamento governamental responsável pela área da família e inclusão social, através da Direção Geral da Inclusão Social.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS

Artigo 26º

Valor e atualização do rendimento social de inclusão

O valor do rendimento social de inclusão é fixado e atualizado por Resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 27º

Apoios à inserção de beneficiários no mercado de trabalho

As entidades empregadoras que contratem beneficiários do rendimento social de inclusão podem usufruir de incentivos por posto de trabalho, nos termos definidos em diploma próprio.

Artigo 28º

Restituição das prestações

A prestação do rendimento social de inclusão que tenha sido paga indevidamente deve ser restituída nos termos estabelecidos na lei geral, independentemente da responsabilidade contraordenacional ou criminal a que houver lugar.

Artigo 29º

Financiamento

O financiamento global do rendimento social de inclusão é suportado, designadamente, através de:

- a) Dotação orçamental do Departamento Governamental responsável pela área da proteção social ao nível da rede de segurança; e
- b) Os recursos provenientes de outras fontes.

Artigo 30º

Formulários

Os formulários dos documentos a preencher pelos beneficiários são aprovados por despacho do membro do Governo responsável pela área da proteção social ao nível da rede de segurança.

Artigo 31º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2019.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 12 de março de 2020.

José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Maritza Rosabal Peña

Promulgado em 1 de abril de 2020

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Decreto nº 6/2020

de 2 de abril

Nos termos do n.º 1 do artigo 44º da Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o

ano económico de 2020, foi autorizado o Governo de Cabo Verde a proceder à contratação de novos empréstimos, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado.

Com vista a financiar a implementação de atividades de prevenção, deteção e resposta no Plano Nacional de Preparação e Resposta a COVID-19, a Associação Internacional de Desenvolvimento firmou um Acordo de financiamento nos termos e condições nele constantes.

O financiamento destina-se, designadamente, para:

- a) Aquisição de material médico e não médico de emergência, como luvas, máscaras cirúrgicas, respiradores, equipamento de proteção dos olhos e batas de isolamento, bem como materiais de prevenção e controlo de infeções para os profissionais de saúde e estruturas de saúde;
- b) Reforço das capacidades dos laboratórios nas estruturas de saúde identificadas através do fornecimento de consumíveis críticos, reagentes e estoque de equipamentos para emergências;
- c) Aquisição de equipamento médico, como equipamento de diagnóstico e suporte de vida e equipamento médico durável, como camas hospitalares e cirúrgicas e instrumentos cirúrgicos para apoiar a resposta, tratamento e isolamento de casos de infetados graves e críticos e;
- d) Aquisição de veículos para operações de emergência, incluindo para transporte de medicamentos, suprimentos, amostras de vigilância biológica e produtos sanguíneos.

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204 da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

O presente diploma aprova o Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, no quadro do Projeto de Preparação e Resposta a COVID-19 em Cabo Verde, assinado a 25 de março de 2020, cujo texto em língua inglesa e a respetiva tradução em língua portuguesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Objetivo

O financiamento objeto do presente diploma, concedido pela Associação Internacional de Desenvolvimento, visa contribuir no Projeto de Preparação e Resposta à COVID-19 em Cabo Verde, conforme se encontra descrito no Anexo 1 do Acordo.

Artigo 3º

Valor

O valor do financiamento corresponde ao montante de cinco milhões de dólares norte-americano (5.000.000 USD).

Artigo 4º

Utilização dos fundos

O Governo de Cabo Verde, deve utilizar os recursos do financiamento no sentido de apoiar na implementação de atividades de prevenção, deteção e resposta no Plano Nacional de Preparação e Resposta a COVID-19, incluindo:

- a) Aquisição de material médico e não médico de emergência, como luvas, máscaras cirúrgicas, respiradores, equipamento de proteção dos olhos e batas de isolamento, bem como materiais de prevenção e controlo de infeções para os profissionais de saúde e estruturas de saúde;

- b) Reforço das capacidades dos laboratórios nas estruturas de saúde identificadas através do fornecimento de consumíveis críticos, reagentes e estoque de equipamentos para emergências;
- c) Aquisição de equipamento médico, como equipamento de diagnóstico e suporte de vida e equipamento médico durável, como camas hospitalares e cirúrgicas e instrumentos cirúrgicos para apoiar a resposta, tratamento e isolamento de casos de infetados graves e críticos e;
- d) Aquisição de veículos para operações de emergência, incluindo para transporte de medicamentos, suprimentos, amostras de vigilância biológica e produtos sanguíneos.

Artigo 5º

Prazo

O prazo de utilização do financiamento expira-se em 31 de março de 2021.

Artigo 6º

Amortização

1. Nos termos do presente Acordo de Financiamento, fica o Governo de Cabo Verde obrigado a amortizar o capital do Crédito de reembolsado de acordo com o plano de amortização estabelecido no Anexo 3 do presente Acordo.

2. O reembolso deve ser efetuado sempre a 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

Artigo 7º

Pagamento de juros

O financiamento concedido no âmbito do Acordo de Financiamento está sujeito ao pagamento de uma taxa máxima de meio por cento por ano do valor do capital.

Artigo 8º

Poderes

São conferidos ao membro do Governo responsável pela área das Finanças, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto a Associação Internacional de Desenvolvimento.

Artigo 9º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o mencionado Acordo de Financiamento produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 02 de abril de 2020.

José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Luís Filipe Lopes Tavares

Financing Agreement

(Cabo Verde COVID-19 Preparedness and Response Project)

Between

REPUBLIC OF CABO VERDE

and

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

CREDIT NUMBER _____ - __

FINANCING AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”). The Recipient and the Association hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — FINANCING

- 2.01. The Association agrees to extend to the Recipient a credit, which is deemed as Concessional Financing for purposes of the General Conditions, in the amount of five million United States Dollars (US\$5,000,000) (variously, “Credit” and “Financing”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.
- 2.03. The Maximum Commitment Charge Rate is one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum on the Unwithdrawn Financing Balance.
- 2.04. The Service Charge is three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the Withdrawn Credit Balance.
- 2.05. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.
- 2.06. The principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.
- 2.07. The Payment Currency is Dollar.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Recipient declares its commitment to the objective of the Project and the MPA Program. To this end, the Recipient shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 4.01. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.
- 4.02. For purposes of Section 10.05 (b) of the General Conditions, the date on which the obligations of the Recipient under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate is twenty (20) years after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 5.01. The Recipient’s Representative is its minister responsible for finance.
- 5.02. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions: (a) the Recipient’s address is:

Ministry of Finance

Avenida Almilcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde; and

(b) the Recipient’s Electronic Address is:

E-mail:

Gilson.g.pina@mf.gov.cv and; Hernani.trigueiros@mf.gov.cv

5.03. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions: (a) The Association’s address is:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) the Association’s Electronic Address is:

Telex: Facsimile:

248423 (MCI) 1-202-477-6391

AGREED as of the Signature Date.

REPUBLIC OF CABO VERDE

By

_____/s1/

Authorized Representative

Name: _____/n1/

Title: _____/t1/

Date: _____/d1/

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

By

_____/s2/

Authorized Representative

Name: _____/n2/

Title: _____/t2/

Date: _____/d2/

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to prepare and respond to the COVID-19 pandemic in Cabo Verde.

The Project constitutes a phase of the MPA Program and consists of the following parts:

Part 1: Emergency COVID-19 Preparedness, Prevention and Response

Supporting implementation of prevention, detection and response activities in the Recipient’s National COVID19 Preparedness and Response Plan, including the following:

- (a) Acquisition of emergency medical and non-medical supplies such as gloves, surgical masks, respirators, eye protection wear and isolation gowns as well as infection prevention and control materials for health workers and health facilities;

- (b) Strengthening the capacities of laboratories in selected health facilities through provision of critical consumables, reagents, and equipment stock for emergencies;

- (c) Acquisition of medical equipment such as diagnostic and life support equipment and durable medical equipment such as hospital and surgical beds and surgical instruments to support the response, treatment and isolation of infected severe and critical cases and;

- (d) Acquisition of vehicles for emergency operations including for transportation medicines, supplies, biological surveillance samples and blood products.

Part 2: Project Implementation and Monitoring and Evaluation

Supporting the Project Coordination Unit for day to day implementation, coordination, supervision and overall management (including, fiduciary aspects, monitoring and evaluation, carrying out of audits and reporting) of Project activities.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. Ministry of Finance

The Recipient shall designate, at all times during the implementation of the Project, the Ministry of Finance (MoF) to be responsible for prompt and efficient oversight and implementation of activities under the Project and shall take all actions including the provision of funding, personnel and other resources necessary to enable said MoF to perform said functions.

2. Project Coordination Unit

Without limitation upon the provisions of paragraph 1 of this Section I.A, the Recipient, through the MoF, shall designate, at all times during the implementation of the Project, the Project Coordination Unit (“PCU”), to be responsible for day to day execution, coordination and implementation (including procurement, financial management, environmental and social, monitoring and evaluation, supervision and reporting) of activities under the Project. To this end, the Recipient shall take all actions, including the provision of funding, personnel (including a project coordinator, a procurement specialist, a financial management specialist, a financial management assistant, a procurement assistant, and an environmental and social development specialist), and other resources satisfactory to the Association, to enable the PCU to perform said functions, as further detailed in the Project Implementation Manual.

B. Implementation Arrangements

1. National COVID-19 Preparedness and Response Plan

The Recipient shall ensure that the Project is carried out in accordance with the National COVID-19 Preparedness and Response Plan.

2. Project Implementation Manual

- (a) The Recipient shall, not later than thirty (30) days after the Effective Date, prepare and adopt a Project implementation manual containing detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project, including with respect to: administration and coordination, monitoring and evaluation, financial management, procurement and accounting procedures, environmental and social safeguards, corruption and fraud mitigation measures, a grievance redress mechanism, personal data collection and processing in accordance with good international practice, roles and responsibilities for Project implementation, and such other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project, in form and substance satisfactory to the Association (“Project Implementation Manual”).
- (b) In case of any conflict between the provisions of the Project Implementation Manual and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail, and except as the Association shall otherwise agree, the Recipient shall not amend, abrogate or waive any provision of the Project Implementation Manual.

3. Work Plan and Budget

- (a) The Recipient shall, not later than thirty (30) days after the Effective Date, prepare and furnish to the Association, a work plan and budget containing all activities proposed to be included in the Project and a proposed financing plan for expenditures required for such activities, setting forth the proposed amounts and sources of financing.
- (b) The Recipient shall afford the Association a reasonable opportunity to exchange views with the Recipient on such proposed work plan and budget and thereafter ensure that the Project is implemented with due diligence in accordance with such work plan and budget as shall have been approved by the Association (“Work Plan and Budget”).
- (c) The Recipient shall not make or allow to be made any change to the approved Work Plan and Budget without prior approval in writing by the Association.

C. Environmental and Social Standards

1. The Recipient shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Association.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Recipient shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Association. To this end, the Recipient shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, and provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Association shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Recipient shall ensure that:

(a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Association through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Association, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Association, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Association is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Recipient shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Association.

Section II. Project Monitoring, Reporting and Evaluation

The Recipient shall furnish to the Association each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester. Except as may otherwise be explicitly required or permitted under this Agreement or as may be explicitly requested by the Association, in sharing any information, report or document related to the activities described in Schedule 1 of this Agreement, the Recipient shall ensure that such information, report or document does not include Personal Data.

Section III. Withdrawal of the Proceeds of the Financing

A. General

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Recipient may withdraw the proceeds of the Financing to finance Eligible Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category

of the following table:

Category	Amount of the Credit Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, non-consulting services and consulting services and Operating Costs for the Project	5,000,000	100%
TOTAL AMOUNT	5,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

- Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed \$2,000,000 may be made for payments made prior to this date but on or after April 15, 2019, for Eligible Expenditures.
- The Closing Date is March 31, 2021.

SCHEDULE 3

Repayment Schedule

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each June 15 and December 15:	
commencing June 15, 2030 to and including December 15, 2039	1%
commencing June 15, 2040 to and including December 15, 2059	2%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b) of the General Conditions.

APPENDIX

Definitions

- “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
- “Basis Adjustment to the Service Charge” means the Association’s standard basis adjustment to the Service Charge for credits in the currency of denomination of the Credit, in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, on the date on which the Credit is approved by the Executive Directors of the Association, and expressed either as a positive or negative percentage per annum.
- “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
- “COVID-19” means the coronavirus disease caused by the 2019 novel coronavirus (SARS-CoV-2).
- “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated March 25, 2020, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Recipient shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
- “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Association.
- “General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for IDA Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018.
- “Ministry of Finance” or “MoF” means the Recipient’s ministry responsible for finance, and any successor thereto.
- “MPA Program” means the global emergency multiphase programmatic approach program designed to

assist countries to prevent, detect and respond to the threat posed by COVID-19 and strengthen national systems for public health preparedness.

10. “National COVID-19 Preparedness and Response Plan” means the Recipient’s emergency preparedness and response plan for COVID-19, dated March 17, 2020, and acceptable to the Association, as said document may be modified from time to time during the Emergency, and such term includes all schedules and annexes to said document.
11. “Operating Costs” means the reasonable incremental expenses arising under the Project, and based on the Work Plan and Budget, on account of vehicle operation and maintenance, maintenance of equipment, communication and insurance costs, office administration costs, utilities, rentals, accommodation, banking charges, advertising expenses, travel and *per diem*, but excluding the salaries of the Recipient’s civil servants.
12. “Personal Data” means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.
13. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 87 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated July 2016, revised November 2017 and August 2018.
14. “Project Coordination Unit” means the Recipient’s unit referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.
15. “Project Implementation Manual” means the Recipient’s manual referred to in Section I.B.2 of Schedule 2 to this Agreement.
16. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Recipient and the Association signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Financing Agreement” in the General Conditions.
17. “Work Plan and Budget” means the work plan and budget approved by the Association and adopted by the Recipient in accordance with the provisions of Section I.B.3 of Schedule 2 to this Agreement, as said work plan and budget may be modified from time to time with the written agreement of the Association.

Acordo de Financiamento

(Projeto de Preparação e Resposta à COVID-19 em Cabo Verde)

entre

REPÚBLICA DE CABO VERDE

e

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

(ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO)

NÚMERO DE CRÉDITO _____ - __

ACORDO DE FINANCIAMENTO

ACORDO datado à Data da Assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Beneficiário”) e a ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE

DESENVOLVIMENTO (“Associação”). O Beneficiário e a Associação concordam com o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice ao presente Acordo) aplicam-se a este Acordo e fazem parte do mesmo.
- 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letra maiúscula utilizados no presente Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no anexo ao presente Acordo.

ARTIGO II - FINANCIAMENTO

- 2.01. A Associação concorda em conceder ao Beneficiário um crédito, que é considerado como Financiamento Concessional para efeitos das Condições Gerais, no valor de cinco milhões de dólares norte-americanos (5.000.000 USD) (variavelmente, “Crédito” e “Financiamento”), para assistir no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 a este Acordo (“Projeto”).
- 2.02. O Beneficiário pode proceder ao desembolso do capital do Financiamento de acordo com o disposto na Secção III do Anexo 2 do presente Acordo.
- 2.03. A Taxa Máxima da Comissão de imobilização é de meio por cento (1/2 de 1%) por ano do valor do capital imobilizado.
- 2.04. A Comissão de Serviço é de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano do valor do capital mobilizado.
- 2.05. As Datas de Pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.
- 2.06. O capital do Crédito será reembolsado de acordo com o plano de amortização estabelecido no Anexo 3 do presente Acordo.
- 2.07. A Moeda de Pagamento é o Dólar.

ARTIGO III - PROJETO

- 3.01. O Beneficiário declara o seu compromisso para com o objetivo do Projeto e do Programa MPA. Para o efeito, o Beneficiário deve executar o Projeto de acordo com o disposto no Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 do presente Acordo.

ARTIGO IV — EFETIVIDADE; TÉRMINO

- 4.01. O Prazo de Entrada em Vigor é de noventa (90) dias após a Data de Assinatura.
- 4.02. Para efeitos da Secção 10.05 (b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Beneficiário dispostas ao abrigo do presente Acordo (com exceção das que preveem obrigações de pagamento) devem cessar num prazo de vinte (20) anos após a Data de Assinatura.

ARTIGO V — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 5.01. O Representante do Beneficiário é o seu Ministro responsável pelas finanças.
- 5.02. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais: (a) O endereço do Beneficiário é:

Ministério das Finanças

Avenida Amílcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde; e

(b) O Endereço Eletrónico do Beneficiário é:

E-mail:

Gilson.g.pina@mf.gov.cv e; Hernani.trigueiros@mf.gov.cv

5.03. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais: (a) O endereço da Associação é:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; e

(b) O Endereço Eletrónico da Associação é:

Telex: Fax:

248423 (MCI) 1-202-477-6391

ACORDADO na Data da Assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Pelo

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Pelo

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Anexo 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é de preparar e responder à pandemia da COVID-19 em Cabo Verde.

O Projeto constitui uma fase do Programa MPA e consiste nas seguintes fases:

Parte 1: Preparação, Prevenção e Resposta de Emergência à COVID-19

Apoiar a implementação de atividades de prevenção, deteção e resposta no Plano Nacional de Preparação e Resposta do à COVID19 do Beneficiário, incluindo o seguinte:

- Aquisição de material médico e não médico de emergência, como luvas, máscaras cirúrgicas, respiradores, equipamento de proteção dos olhos e batas de isolamento, bem como materiais de prevenção e controlo de infeções para os profissionais de saúde e estruturas de saúde;
- Reforço das capacidades dos laboratórios nas estruturas de saúde identificadas através do fornecimento de consumíveis críticos, reagentes e estoque de equipamentos para emergências;
- Aquisição de equipamento médico, como equipamento de diagnóstico e suporte de

vida e equipamento médico durável, como camas hospitalares e cirúrgicas e instrumentos cirúrgicos para apoiar a resposta, tratamento e isolamento de casos de infetados graves e críticos e;

- Aquisição de veículos para operações de emergência, incluindo para transporte de medicamentos, suprimentos, amostras de vigilância biológica e produtos sanguíneos.

Parte 2: Implementação do Projeto e Monitorização e Avaliação

Apoio à Unidade de Coordenação do Projeto na implementação diária, coordenação, supervisão e gestão geral (incluindo aspetos fiduciários, monitorização e avaliação, realização de auditorias e elaboração de relatórios) das atividades do Projeto.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Secção I. Disposições de Implementação

A. Disposições Institucionais

1. Ministério das Finanças

O Beneficiário designará, a todo o momento durante a implementação do Projeto, o Ministério das Finanças (MF) como responsável pela pronta e eficiente supervisão e implementação das atividades do Projeto e tomará todas as medidas, incluindo a disponibilização de fundos, pessoal e outros recursos necessários para permitir que o MF desempenhe as referidas funções.

2. Unidade de Coordenação do Projeto

Sem limitação ao disposto no parágrafo 1 desta Secção I.A, o Beneficiário, através do MF, designará, a todo o momento durante a implementação do Projeto, a Unidade de Coordenação do Projeto ("UCP"), como responsável pela execução diária, coordenação e implementação (incluindo aquisição, gestão financeira, ambiental e social, monitorização e avaliação, supervisão e relatórios) das atividades no âmbito do Projeto. Para o efeito, o Beneficiário deverá tomar todas as medidas, incluindo a disponibilização de fundos, pessoal (incluindo um coordenador de projeto, um especialista em aquisições, um especialista em gestão financeira, um assistente de gestão financeira, um assistente de aquisições e um especialista em desenvolvimento ambiental e social), e outros recursos satisfatórios para a Associação, para permitir que a UCP desempenhe as referidas funções, conforme detalhado no Manual de Implementação do Projeto.

B. Disposições de Implementação

1. Plano Nacional de Preparação e Resposta à COVID-19

O Beneficiário deverá assegurar que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano Nacional de Preparação e Resposta à COVID-19.

2. Manual de Implementação do Projeto

- O Beneficiário deverá, no prazo máximo de trinta (30) dias após a Data de Entrada em Vigor, elaborar e adotar um manual de implementação do Projeto contendo diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto,

incluindo no que diz respeito a: administração e coordenação, monitoramento e avaliação, gestão financeira, procedimentos de aquisições e contabilidade, salvaguardas ambientais e sociais, medidas de mitigação de corrupção e fraude, um mecanismo de reparação de queixas, recolha e processamento de dados pessoais de acordo com as boas práticas internacionais, papéis e responsabilidades para a implementação do Projeto, e outras disposições e procedimentos necessários para a implementação efetiva do Projeto, na forma e substância satisfatórias para a Associação (“Manual de Implementação do Projeto”).

- (b) Em caso de qualquer conflito entre as disposições do Manual de Implementação do Projeto e as disposições do presente Acordo, as disposições do presente Acordo deverão prevalecer e, exceto se a Associação concordar de outra forma, o Beneficiário não deve alterar, revogar ou renunciar a qualquer disposição do Manual de Implementação do Projeto.

3. Plano de Trabalho e Orçamento

- (a) O Beneficiário deverá, o mais tardar 30 (trinta) dias após a Data de Entrada em Vigor, preparar e facultar à Associação, um plano de trabalho e orçamento contendo todas as atividades propostas para serem incluídas no Projeto e uma proposta de plano de financiamento das despesas necessárias para essas atividades, estabelecendo os montantes propostos e as fontes de financiamento.
- (b) O Beneficiário dará à Associação uma oportunidade razoável para troca de opiniões com o Beneficiário sobre o plano de trabalho e orçamento propostos e na sequência assegurar que o Projeto seja implementado com a devida diligência em conformidade com o plano de trabalho e orçamento aprovados pela Associação (“Plano de Trabalho e Orçamento”).
- (c) O Beneficiário não fará ou permitirá que seja feita qualquer alteração ao Plano de Trabalho e Orçamento aprovados sem a aprovação prévia e por escrito da Associação.

C. Normas Ambientais e Sociais

1. O Beneficiário deverá assegurar que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de uma forma aceitável para a Associação.
2. Sem limitação ao número 1 acima, o Beneficiário deverá assegurar que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“ESCP”), de uma forma aceitável para a Associação. Para o efeito, o Beneficiário deverá assegurar-se de que:
 - (a) as medidas e ações especificadas no ESCP sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, e previstas no ESCP;
 - (b) estejam disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do ESCP;
 - (c) as políticas e procedimentos sejam mantidas, e que seja retido pessoal qualificado e experiente em número adequado na implementação do ESCP, conforme previsto no ESCP; e
 - (d) o ESCP, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterada, revogada, suspensa ou renunciada,

exceto se a Associação concordar por escrito, conforme especificado no ESCP, e assegurar que o ESCP revisto seja divulgado imediatamente a seguir.

3. Em caso de quaisquer inconsistências entre o ESCP e as disposições do presente Acordo, prevalecerão as disposições do presente Acordo.
4. O Beneficiário deverá assegurar-se de que:
 - (a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para recolher, compilar e fornecer à Associação, através de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente, num relatório ou relatórios separados, caso for assim solicitado pela Associação, informações sobre o estado de cumprimento do ESCP e dos instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios na forma e substância aceitáveis para a Associação, estabelecendo, nomeadamente: (i) o ponto de situação de implementação do ESCP; (ii) as condições, caso existam, que interferem ou ameaçam interferir na implementação do ESCP; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou a tomar para fazer face a essas condições; e
 - (b) a Associação seja imediatamente notificada de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha um impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, a população ou os trabalhadores, de acordo com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados bem como as Normas Ambientais e Sociais.
5. O Beneficiário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para a Associação.

Secção II. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Projeto

O Beneficiário deverá submeter à Associação os Relatórios do Projeto, o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil. Salvo se de outra forma for explicitamente exigido ou permitido ao abrigo do presente Acordo ou se for explicitamente solicitado pela Associação, na partilha de qualquer informação, relatório ou documento relacionado com as atividades descritas no Anexo 1 deste Acordo, o Beneficiário deverá assegurar que essa informação, relatório ou documento não inclui Dados Pessoais.

Secção III. Levantamento do Produto do Financiamento

A. Geral

Sem limitação do disposto no artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informação Financeira, o Beneficiário pode proceder ao levantamento do produto do Financiamento para financiar as Despesas Elegíveis no montante atribuído e, se aplicável, até à percentagem estabelecida em relação a cada Categoria da tabela seguinte:

Categoria	Montante do Crédito Alocado (expresso em USD)	Percentagem das Despesas a Financiar (incluindo os Impostos)
(1) Bens, serviços de não consultoria e serviços de consultoria e Custos de Funcionamento para o Projeto	5.000.000	100%
MONTANTE TOTAL	5.000.000	

B. Condições para desembolso; Período de desembolso

1. Não obstante ao disposto na Parte A acima, nenhum desembolso será feito para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto desembolsos até um valor agregado não superior a 2.000.000 USD podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas no dia ou após o dia 15 de abril de 2019, para Despesas Elegíveis.

2. O prazo final é de 31 de março de 2021.

Anexo 3

Programa de reembolso

Data de Pagamento	Capital do Crédito Reembolsável (apresentado em percentagem)*
Nos dias 15 de junho e 15 de dezembro:	
com início a 15 de junho de 2030 até 15 de dezembro de 2039 inclusive	1%
com início a 15 de junho de 2040 até 15 de dezembro de 2059 inclusive	2%

* os valores representam percentagens do valor do capital do Crédito a ser reembolsado, exceto se expresso em contrário pela Associação, nos termos da Secção 3.05 (b) das Condições Gerais.

APÊNDICE

Definições

- “Diretrizes anticorrupção” refere-se, o disposto no parágrafo 5 do anexo às Condições Gerais, as “Diretrizes para Prevenir e Combater a Fraude e a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do IBRD e Créditos e Subvenções do IDA”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revistas em janeiro de 2011 e a partir de 1 de julho de 2016.
- “Ajuste de Base à Comissão de Serviço” refere-se ao ajuste de base padrão da Associação à Comissão de Serviço para créditos na moeda de denominação do Crédito, em vigor às 12:01 horas de Washington, D.C., na data em que o Crédito é aprovado pelos Administradores Executivos da Associação, e expresso quer numa percentagem positiva quer negativa por ano.
- “Categoria” refere-se a uma categoria estabelecida na tabela da Secção III.A do Anexo 2 ao presente Acordo.
- “COVID-19” refere-se a doença coronavírus causada pelo novo coronavírus de 2019 (SARS-CoV-2).
- “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” refere-se ao plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 25 de março de 2020, porque o mesmo pode ser alterado de tempo em tempo, de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Beneficiário deverá executar ou fazer executar para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os calendários das ações e medidas, os arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem elaborados a partir dos mesmos.
- “Normas Ambientais e Sociais” ou “ESSS” significa, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão dos Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Trabalho e Condições de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Carenciadas”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Património Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Participação dos Atores e Divulgação de Informações”; em vigor a partir de 1 de outubro de 2018, conforme publicado pela Associação.
- “Condições Gerais” refere-se as “Condições Gerais de Financiamento, Financiamento de Projetos

de Investimento da Associação Internacional de Desenvolvimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018.

8. “Ministério das Finanças” ou “MF” refere-se ao ministério do beneficiário responsável pelas finanças, e qualquer sucessor deste.
9. “Programa MPA” refere-se ao programa global de abordagem programática multifásica de emergência, concebido para ajudar os países a prevenir, detetar e responder à ameaça imposta pela COVID-19 e fortalecer os sistemas nacionais de preparação para a saúde pública.
10. “Plano Nacional de Preparação e Resposta à Emergência da COVID-19” refere-se ao plano de emergência de preparação e resposta à COVID-19 do Beneficiário, datado de 17 de março de 2020, e aceitável para a Associação, já que o referido documento poderá ser modificado de vez em quando durante a Emergência, e tal termo inclui todos os cronogramas e anexos ao referido documento.
11. “Custos de Funcionamento” refere-se as despesas incrementais razoáveis decorrentes do Projeto, e baseadas no Plano de Trabalho e Orçamento, por conta da operação e manutenção do veículo, manutenção do equipamento, custos de comunicação e seguros, custos administrativos de escritório, serviços públicos, alugueres, alojamento, encargos bancários, despesas de publicidade, viagens e ajudas de custo, mas excluindo os salários dos funcionários públicos do Beneficiário.
12. “Dados Pessoais” refere-se à qualquer informação relativa a um indivíduo identificado ou identificável. Um indivíduo identificável é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos constante nos dados, ou combinação dos dados com outra informação disponível. Os atributos que podem ser usados para identificar um indivíduo identificável incluem, mas não estão limitados a nome, número de identificação, dados de localização, identificador online, metadados e fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social de um indivíduo.
13. “Regulamento de Aquisições” refere-se, para efeitos do número 87 do anexo às Condições Gerais, ao “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários do IPF”, datado de julho de 2016, revisto em novembro de 2017 e agosto de 2018.
14. “Unidade de Coordenação do Projeto” refere-se à unidade do Beneficiário referida na Secção I.A.2 do Anexo 2 do presente Acordo.
15. “Manual de Implementação do Projeto” refere-se ao manual do Beneficiário referido na Secção I.B.2 do Anexo 2 ao presente Acordo.
16. “Data de Assinatura” refere-se à última das duas datas em que o Beneficiário e a Associação assinaram este Acordo e tal definição aplica-se a todas as referências à “data do Acordo de Financiamento” nas Condições Gerais.
17. “Programa de Trabalho e Orçamento” refere-se ao programa de trabalho e orçamento aprovado pela Associação e adotado pelo Beneficiário de acordo com as disposições da Secção I.B.3 do Anexo 2 ao presente Acordo, pois o referido plano de trabalho e orçamento podem ser modificados de vez em quando mediante acordo escrito da Associação.

José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Luís Filipe Lopes Tavares



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.